



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**ESPIGÃO DO OESTE/RO**  
**CNPJ Nº. 63.761.126/0001-07**

**PORTARIA Nº. 017/IPRAM/2020**

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**, Senhor **WELITON PEREIRA CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 69, inciso VII da Lei nº 1.796/2014:

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 24.871, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4376, do dia 23 de março de 2020 que declara Estado de calamidade pública no âmbito do Município de Espigão do Oeste para fins de enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**ESPIGÃO DO OESTE/RO**  
**CNPJ Nº. 63.761.126/0001-07**

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de reduzir as chances de contágio e evitar a disseminação da doença;

Considerando ainda a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, suspendendo o atendimento presencial ao público nas dependências do IPRAM, pelo prazo de 15 dias, a contar do dia 23 de março de 2020, podendo este prazo ser prorrogado enquanto perdurar a situação.

**Art. 2º.** O Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, através de seus colaboradores, prestará atendimento e assistência necessária aos seus segurados pelos meios tecnológicos disponíveis, preferencialmente via telefone fixo (69) 3481-2642; *e-mail* ([previdencia@ipramespigao.ro.gov.br](mailto:previdencia@ipramespigao.ro.gov.br); [beneficio@ipramespigao.ro.gov.br](mailto:beneficio@ipramespigao.ro.gov.br); [wp.campos01@hotmail.com](mailto:wp.campos01@hotmail.com)) e contato via WhatsApp pelo número (69) 99922-1392 – Weliton – Presidente do IPRAM.

**Art. 3º.** Ficam mantidas as atividades administrativas a fim de garantir a continuidade dos serviços públicos necessários prestados pelo IPRAM aos seus segurados.

**Art. 4º.** Para evitar o contágio e a disseminação da enfermidade, de modo a diminuir o contato e a circulação de pessoal nas dependências do IPRAM, a critério da Presidência poderão ser estabelecidos horários de trabalho diferenciados, bem como sistema de revezamento ou escalonamento da jornada dos seus servidores, desde que tais alterações não representem qualquer prejuízo às atividades prestadas.

**Art. 5º.** A critério da Presidência, poderá ser autorizado nas atividades que possam ser desempenhadas de maneira remota, utilizando os recursos da tecnologia da informação a execução excepcional do trabalho domiciliar temporário, desde que não implique em qualquer prejuízo funcional.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**ESPIGÃO DO OESTE/RO**  
**CNPJ Nº. 63.761.126/0001-07**

**Art. 6º.** Àqueles que forem autorizados para exercer trabalho domiciliar deverão cumprir as atividades no horário normal de expediente, cuja demanda e indicação de prazo de execução e acompanhamento das entregas será atestada pela chefia imediata para fins de comprovação.

**Art. 7º.** É vedado ao servidor que esteja exercendo trabalho domiciliar ou dispensado de suas atividades laborais em decorrência de atestado médico ou por pertencer a grupo de risco, descumprir o distanciamento social imposto neste período.

**Art. 8º.** Em razão do regime especial de trabalho excepcionalmente autorizado de forma remota e com escala e revezamento para evitar a circulação de pessoal, a comunicação será mantida com frequência por telefone e demais canais eletrônicos de comunicação como *e-mail*, videoconferência e *WhatsApp*, inclusive com a criação de grupo de *WhatsApp*, instrumento específico para tratar dos assuntos referentes ao período de calamidade pública, do qual deverá contar com a participação de todos os servidores do IPRAM, para facilitar e agilizar a comunicação entre os diversos setores que compõe a estrutura interna do IPRAM.

**Art. 9º.** Esta portaria entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 23 de março de 2020.

---

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
**Presidente do IPRAM**

**REGISTRA-SE**  
**PUBLICA-SE**  
**CUMpra-SE.**